



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS Nº _____/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO DIAS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E O ADVOGADO LINCOLN VERÍSSIMO DE FIGUEIREDO LOBO, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

O **MUNICÍPIO DE JOÃO DIAS/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.148.470/0001-09, sediada na Rua Francisco Veríssimo Filho, nº 40, Centro, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora Prefeita em Exercício **DAMÁRIA JÁCOME DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 38.912.853-3-SSP/RN, inscrita no CPF nº 089.326.994-88, residente e domiciliada na Rua Francisca das Chagas Lima, s/n, Centro, CEP 59.880-000, João Dias/RN e do outro lado o advogado **LINCOLN VERÍSSIMO DE FIGUEIREDO LOBO**, brasileiro, solteiro, registrado na OAB/RN nº. 13.162, portador da Cédula de Identidade nº 2.172.403-SSP/RN, inscrita no CPF nº. 050.467.544-36, residente e domiciliado na Rua Desembargador Ferreira Chaves, nº 95, Centro, Alexandria/RN, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria Jurídica, originário do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2021-CPL, objeto do **Processo Administrativo nº 14061001/2021-PMJD**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** às normas disciplinares da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, pelas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que mutuamente acordam e aceitam:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais relativos à assessoria técnico-jurídica nas áreas administrativas e judiciais para a prática de todos os atos processuais necessários a defender os interesses da população do Município de João Dias/RN vinculada à Secretaria de Assistência Social, em juízo ou no âmbito da administração pública local e nas demais esferas do poder público, no tocante à execução de ações relativas ao direito de família que envolva crianças e adolescentes, tais como: divórcios, adoções, investigações de paternidade, pensão alimentícia e outros e ações que tratem da regularização urbanística do Município, visando oferecer os serviços de justiça contenciosa e judícia a população carente do Município de João Dias/RN, sem vínculo empregatício da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, no competente processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado nos termos do art. 25, inciso II, § 1º, c/c o art. 13, inciso II, III e V, ambos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – Pela prestação dos serviços técnicos profissionais em assessoria jurídica de que se refere a Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Primeiro – O valor estipulado no “Caput” desta Cláusula será depositado na Conta Corrente informada pelo **CONTRATADO**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente;

Parágrafo Segundo – Fica condicionada, para efetivo de pagamento, a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços Avulsa/Fatura/Recibo, devidamente certificada pelo setor competente, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como do Relatório da Atividades Desenvolvidas no período do adimplemento.



Parágrafo Terceiros – Havendo renovação do contrato, o preço proposto será revisado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, do período acumulado, divulgado e calculado pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços de assessoria jurídica ora contratados se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2021, através da Unidade Orçamentária 0210 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Atividade 0210.08.122.0010.2017.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Classificação Econômica 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.05 – Serviços Técnicos Profissionais, Fonte 100100 – Recursos Ordinários.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSIVIDADE

4.1 – O **CONTRATADO** não poderá transferir a terceiros quaisquer informações de natureza técnica, econômica ou comercial, vinculados à execução dos serviços ora contratados, que, depois de concluídos, serão exclusivamente do patrimônio da **CONTRATANTE**, ficando a esta reservada os direitos sobre os produtos resultantes.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente Termo de Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de conformidade com a permissibilidade legal prevista no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8666/93, mediante Termo Aditivo.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – DA CONTRATANTE:

6.1.1 – Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta, indispensáveis para a execução dos serviços, bem como, no ato da assinatura deste contrato, outorgar instrumento de mandato com os poderes ad judicium et extra, habilitando o advogado **CONTRATADO** a representá-la em juízo;

6.1.2 – Permitir o acesso do **CONTRATADO** em suas instalações para realização de levantamentos e/ou estudos para subsidiar as demandas judiciais e/ou administrativas;

6.1.3 – Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, dos serviços efetivamente prestados, na condições e preços estabelecido neste contrato;

6.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o Contrato na forma disposta no art. 67, da Lei Ordinária Federal nº 8.666/93;

6.1.5 – Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;

6.1.6 – Cumprir rigorosamente com todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente instrumento.

6.2 – DA CONTRATADA:

6.2.1 – Realizar a execução dos serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;



6.2.2 – Manter a **CONTRATANTE** devidamente informada sobre os procedimentos e andamento dos processos administrativos de interesse da **CONTRATANTE** perante aos órgãos judiciais;

6.2.3 – Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso, relativos à **CONTRATANTE**;

6.2.4 – Assessorar a **CONTRATANTE** nos atos requeridos nos processos administrativos a que se refere à Cláusula Primeira;

6.2.5 – Se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;

6.2.6 – Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas;

6.2.7 – Acompanhar e assessorar a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de João Dias/RN, nas audiências judiciais;

6.2.8 – Oferecer assessoria nas áreas administrativas e judiciais para a prática de todos os atos processuais necessários a defender os interesses da **CONTRATANTE** em juízo ou no âmbito da administração pública local e nas demais esperas do poder público;

6.2.9 – Defender os interesses da população deste Município vinculada à Secretaria de Assistência Social na execução de ações relativas ao direito da família que envolva crianças e adolescentes, tais como: divórcios, adoções, investigações de paternidade, pensão alimentícia e outros;

6.2.10 – Cumprir rigorosamente todas as exigências preceituadas pelas cláusulas pactuadas no presente Termo de Contrato.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – Na ocorrência de inadimplência contratual, o **CONTRATADO** ficará sujeito as seguintes penalidades e sanções:

7.1.1 – Advertência;

7.1.2 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total estimado neste instrumento;

7.1.3 – Suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratação para execução de serviços com a **CONTRATANTE**, por período não superior a 02 (dois) anos;

7.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação, perante a Prefeitura Municipal de João Dias/RN.

7.2 – Ressalvada a hipótese de força maior, a inexecução parcial ou total dos serviços ora contratados, a responsabilidade do **CONTRATADO** será apurada em processo administrativo, sendo aplicada sanção proporcional à responsabilidade.

7.3 – Entende-se por motivo de força maior, para efeito de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência;



7.4 – O **CONTRATADO** deverá comunicar a **CONTRATANTE** os fatos de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

7.5 – A **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento dos documentos de comprovação dos fatos ocorridos, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E ANULAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Fica reservado à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao **CONTRATADO** caiba o direito de qualquer indenização ou retenção, seja a que título for pelos motivos a seguir:

8.1.1 – Inexecução total ou parcial do contrato;

8.1.2 – Subcontratação total ou parcial para a execução dos serviços, exceto quando expressamente autorizado pela Prefeitura Municipal de João Dias/RN;

8.1.3 – Desatendimento das determinações legais e regulamentares, referentes ao objeto do presente Termo de Contrato;

8.1.4 – Falência;

8.1.5 – Razões de interesse público;

8.1.6 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva para a execução do contrato;

8.1.7 – Atraso injustificado no início da execução dos serviços;

8.1.8 – Lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços, nos prazos estipulados;

8.1.9 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

8.1.10 – Paralisação dos serviços contratados, sem justas causa e prévia comunicação à administração;

8.1.11 – Cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.1.12 – Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

8.1.13 – A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de documentos necessários à execução do objeto contratado;

8.1.14 – Descumprimento do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



8.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

8.2.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de João Dias/RN, nos casos retro enumerados;

8.2.2 – Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo;

8.2.3 – Judicial, nos termos da legislação aplicável;

8.2.4 – No caso de haver rescisão motivada pelo que se expressa no item 8.1.5, o **CONTRATADO** será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido.

Parágrafo Primeiro – No caso da rescisão do Contrato por culpa do **CONTRATADO**, este será responsável por perdas e danos causados à **CONTRATANTE**, sujeitando-se ainda às penalidades previstas na Cláusula Sétima.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato será considerado nulo se verificada a incapacidade do **CONTRATADO** na execução dos serviços relativos à assessoria técnico-jurídica de que trata a Cláusula Primeira do presente instrumento.

9 – CLÁUSULA NONA – DOS ADITAMENTOS

9.1 – Sempre que se tomar necessário e/ou conveniente, e mediante manifestação consensual das partes, o presente Contrato poderá ser alterado ou modificado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1 – O profissional **CONTRATADO** para a execução dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE** e correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, obrigando-se a saldá-las na época devida.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN, no mural da Prefeitura Municipal e em locais de acesso ao público, na forma do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

12.1 – A presente contratação fundamenta-se nas disposições previstas no art. 25, inciso II, § 1º, c/c o art. 13, inciso II, III e V, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos consoantes rege a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO DE JOÃO DIAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



13.2 – E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo subscritas.

João Dias/RN, ____ de _____ de _____.

Damária Jácome de Oliveira
PREFEITA EM EXERCÍCIO
CNPJ/MF N° 08.148.470/0001-09

Lincoln Veríssimo de Figueiredo Lobo
ADVOGADO CONTRATADO
OAB/RN N° 13.162

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____